



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.775, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre doação de um terreno do patrimônio público municipal à empresa Oséias Pereira Gonçalves a título de incentivo a sua implantação em novas instalações para ampliação de suas atividades e dá outras providências.

O povo de Três Pontas, MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar um terreno da municipalidade, com área de 6.880 m² (seis mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), localizado no lugar denominado “Quatis” à empresa Oséias Pereira Gonçalves a título de incentivo a sua implementação em novas instalações para ampliação de suas atividades.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel objeto da doação referido no “*caput*” deste artigo constam do laudo de avaliação e croqui dos anexos que integram esta Lei.

Art. 2º A donatária terá os seguintes encargos:

I – construir dois galpões paralelos tipo duas águas com estrutura metálica e cobertura com telhas trapezoidais, totalizando 1.352 m² (um mil, trezentos e cinquenta e dois metros quadrados) de área a ser construída no prazo de 24 meses, contados da escritura de doação;

II – geração de mais 20 (vinte) empregos diretos, sendo 10 (dez) no primeiro ano de atividade nas novas instalações e 10 (dez) no segundo, além dos 36 (trinta e seis) que já proporciona.

III – ampliação das atividades e faturamento.

Art. 3º O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei não poderá ser alienado, gravado de ônus reais e nem desvirtuado o seu uso durante 20 (vinte) anos contínuos de atividade, após os quais, cumpridas todas as exigências desta lei, cessarão as restrições referentes à presente doação.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação será revertido, sem ônus, ao patrimônio público municipal se a donatária não cumprir os encargos previstos nesta lei.

Art. 4º Fica dispensada a licitação prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o disposto em Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 5º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito na escritura pública de doação, cuja lavratura deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º As despesas de escritura e respectivo registro no Cartório Imobiliário correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 27 de fevereiro de 2007.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Continuação da Lei nº 2.775, de 27 de fevereiro de 2007.

**Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral do Município**

**Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal da Fazenda**

**Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Secretário Municipal de Indústria e Comércio**

**José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras**